



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”*

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP  
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358  
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: [www.camaraarturnogueira.sp.gov.br](http://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br)  
E-mail: [secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br)

INDICAÇÃO Nº. 134 /2024

## **“SOLICITA O ENVIO DE PROJETO DE LEI VISANDO REGULAMENTAR NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE EM RESTAURANTES OU LANCHONETES, MEDIANTE O USO DE CARDÁPIOS ESPECÍFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 208, da Resolução nº. 110, “INDICA” ao Excelentíssimo Senhor **LUCAS SIA RISSATO**, DD. Prefeito Municipal, que, “estude a possibilidade e viabilidade de elaboração e encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre a implantação de critérios básicos para a promoção da inclusão e acessibilidade em restaurantes e lanchonetes, mediante o uso de cardápios específicos para atender as diversas necessidades dos cidadãos e dá outras providências”.

### **JUSTIFICATIVA:**

**Considerando** que se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo, consoante a Constituição Federal e a “LOMAN”, Lei orgânica do Município de Artur Nogueira, é que pleiteamos ao Executivo os estudos e viabilidade de encaminhamento deste tipo de propositura, para apreciação e deliberação deste Legislativo.

O referido projeto de lei tem grande alcance social ao tempo em que estariam proporcionando mais um ato de inclusão social ao tempo que se declara e demonstra respeito às pessoas com necessidades.

Pelas razões expostas, pleiteamos ao Executivo o envio do mencionado projeto de lei, enviando anexa a presente indicação sugestão de projeto.

**Ressaltamos**, que com satisfação recebemos para um encontro visando conhecer este assunto, um grupo de alunos estudante do curso de direito da UNASP-EC, que nos apresentaram a referida proposta à qual colocamos à vossa apreciação, proposta esta elaborada pelos alunos, Erianay Pereira Alves; Eglaysi Gonçalves Falcão de Melo; Camille Sanches Oliveira; Gillian Yanne de Moraes Coutinho Silva; Giovanni Urquiza de Vasto Verano; Humberto Bruno da Silveira Filho; Karoline Martins Pereira; Mikelly Militão Melro; Pablo Leonardo Flor Miranda.

Câmara Municipal Artur Nogueira, em 27 de maio de 2024 – segunda-feira.

**VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI (melinho)**  
**LÍDER DE GOVERNO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"*

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP  
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358  
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: [www.camaraarturnogueira.sp.gov.br](http://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br)  
E-mail:[secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br)

(MINUTA)

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2024

**"Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da inclusão e acessibilidade em restaurantes ou lanchonetes, mediante o uso de cardápios específicos para atender as diversas necessidades dos cidadãos, e dá outras providências".**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da inclusão e acessibilidade em estabelecimentos comerciais do ramo de restaurantes ou lanchonetes, mediante o uso de cardápios específicos para atender as diversas necessidades dos cidadãos.

**Art. 2º.** Todo estabelecimento comercial do ramo de restaurantes ou lanchonetes, doravante denominado "estabelecimento", está obrigado a fornecer um ambiente inclusivo que atenda adequadamente às diversas necessidades dos cidadãos.

**Parágrafo único:** O ambiente inclusivo referido neste artigo deve ser concebido e mantido de forma a garantir o acesso e acomodação adequados para todas as pessoas, sem discriminação de qualquer natureza.

**Art. 3º.** São consideradas pessoas atingidas por esta lei:

- I. Analfabetos;
- II. Deficientes visuais;
- III. Deficientes sensoriais;
- IV. Deficientes mentais;
- V. Deficientes intelectuais;
- VI. Deficientes cognitivos;
- VII. Aqueles que possuam seletividade alimentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"*

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP  
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358  
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: [www.camaraarturnogueira.sp.gov.br](http://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br)  
E-mail: [secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br)

**Art. 4º.** O estabelecimento deve disponibilizar um cardápio específico para atender às necessidades de cidadãos com deficiências ou seletividade alimentar, contendo informações claras e acessíveis sobre os pratos oferecidos.

**§ 1º.** O cardápio deve ser elaborado utilizando linguagem simples e clara, contendo descrições em braile, imagens coloridas, símbolos e outras representações visuais que facilitem a compreensão.

**§ 2º.** O cardápio deve conter imagens reais dos pratos, proibindo-se o uso de imagens meramente ilustrativas, a fim de evitar propaganda enganosa.

**Art. 5º.** O atendimento prestado nos estabelecimentos deve ser pautado pela igualdade e respeito à diversidade, garantindo que todas as pessoas sejam atendidas de forma digna e cortês.

**Parágrafo único:** Os funcionários dos estabelecimentos devem receber treinamento adequado para oferecer assistência na escolha dos pratos, esclarecer dúvidas e explicar as opções disponíveis aos clientes, especialmente às pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** Compete aos órgãos competentes fiscalizar o cumprimento desta lei pelos estabelecimentos de alimentação, garantindo o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 7º.** O descumprimento das disposições desta lei sujeita o estabelecimento a penalidades, tais como advertência e multa.

**Art. 8º.** Ficam mantidas as demais normas aplicáveis e não conflitantes com o disposto nesta lei.

**Art. 9º.** O executivo poderá editar decreto regulamentando as minúcias da presente Lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos a contar de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Paço Municipal "Jacob Stein", em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

A large, handwritten blue ink signature of Lucas Sia Rissato is positioned here, overlapping the text "LUCAS SIA RISSATO" and "Prefeito".



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"*

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP  
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358  
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: [www.camaraarturnogueira.sp.gov.br](http://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br)  
E-mail: [secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei tem por objetivo proporcionar às pessoas com deficiências visuais, auditivas ou cognitivas o acesso as informações sobre os alimentos disponíveis, permitindo que esses indivíduos possam fazer escolhas alimentares com autonomia e dignidade.

Além disso, ao estabelecer requisitos para cardápios inclusivos, o Município, por meio de seus estabelecimentos, demonstra respeito à diversidade funcional e garantindo que todos os clientes se sintam bem-vindos e respeitados nos estabelecimentos gastronômicos.

Essa medida também está alinhada com o princípio da acessibilidade universal, que defende o direito de todos os cidadãos a espaços públicos acessíveis, independentemente de suas habilidades físicas ou cognitivas, o que evita a exclusão e proporciona a inclusão de pessoas com necessidades diversas.

Além disso, oferecer cardápios inclusivos pode trazer benefícios comerciais para os restaurantes, como aumento da fidelidade dos atuais clientes, atração de novos clientes e principalmente, aprimoramento da reputação do estabelecimento como uma empresa que procura acolher a diversidade.

Portanto, é essencial que se estabeleça uma legislação que oriente os restaurantes a apresentarem cardápios inclusivos. Não apenas como uma questão de direitos humanos, mas também como um passo fundamental em direção a uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível para todos os cidadãos.

À vista do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores, nessa iniciativa.

Este projeto de Lei, busca atender à Indicação nº. 134/2024, da lavra do Vereador Reinaldo Amélio Tagliari (Melinho), que exerce a condição de líder de Executivo, junto ao Legislativo, que recebeu em reunião alunos do curso de Direito do UNASP-EC, sendo eles; Elianay Pereira Alves; Eglaysi Gonçalves Falcão de Melo; Camille Sanches Oliveira; Gillian Yanne de Moraes Coutinho Silva; Giovanni Urquiza de Vasto Verano; Humberto Bruno da Silveira Filho; Karoline Martins Pereira; Mikelly Militão Melro; Pablo Leonardo Flor Miranda.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito